



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 47/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO AMAPÁ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Josenildo Santos Abrantes, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos anos de 2018 e 2019 que ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ (registro e depósito autorizados pela Resolução SE nº 27, de 14 de outubro de 2019).

que o referido estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos anos de 2018 e 2019 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Pará e Rondônia, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá pelos atos abaixo informados (registro e depósito autorizados pela Resolução SE nº 27, de 14 de outubro de 2019):

- **Decreto nº 2895/2018**, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 3 de agosto de 2018;
- **Portaria nº 003/2019**, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 20 de fevereiro de 2019;
- **Decreto nº 1780/2019**, de 28 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 25 de abril de 2019.
- **Ato Declaratório 004/2019**, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de fevereiro de 2019;
- **Atos Declaratórios 005/2019 e 006/2019**, de 18 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 6 de março de 2019;
- **Ato Declaratório 009/2019**, de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de março de 2019;
- **Ato Declaratório 010/2019**, de 20 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de março de 2019;
- **Ato Declaratório 014/2019**, de 25 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2019;
- **Ato Declaratório 018/2019**, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14 de abril de 2019;

- **Atos Declaratórios 019/2019, 020/2019 e 021/2019**, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2019;

- **Ato Declaratório 022/2019**, de 1º de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23 de abril de 2019;

- **Atos Declaratórios 026/2019 e 027/2019**, de 16 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 8 de maio de 2019;

- **Ato Declaratório 029/2019**, de 23 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 8 de maio de 2019;

- **Ato Declaratório 034/2019**, de 30 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de maio de 2019;

- **Ato Declaratório 039/2019**, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de junho de 2019.

Na hipótese do Estado do Amapá não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Pará e Rondônia que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Amapá deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **30 de outubro de 2019, com correções enviadas no dia 6 de setembro de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1184/2019-SEFAZ/GAB, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Amapá **declarou no dia 25 de abril de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101182/2018-11, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1184/2019-SEFAZ/GAB e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Pará e Rondônia aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 47/2022.

Brasília/DF, 25 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 25/04/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24263677** e o código CRC **13272B84**.